

16 03
de
de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputado Tião Gomes

02
Projeto de
Lei n.º 45/11
Vieira

PROJETO DE LEI Nº 45 /2011
Autor: **deputado TIÃO GOMES (PSL)**

Determina que, no mínimo, 10% (Dez por cento) das vagas das empresas, com fins lucrativos, que forem beneficiadas por incentivo ou isenção fiscal outorgado pelo Estado da Paraíba devem ser reservados ao primeiro emprego.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO PARAÍBA APROVA:

Art. 1º As empresas diretamente ou por meio de consórcios, que forem beneficiadas por incentivo ou isenção fiscal, outorgado pelo Estado da Paraíba, devem reservar, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

§ 1º Na hipótese de o objetivo do incentivo fiscal ter como meta, base princípio a execução de obra, ou mesmo que venha ocorrer durante a fase de execução de obras, o percentual previsto no *caput* deverá ser asseverado durante toda a sua realização.

§ 2º Compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, independente da idade, salvo restrição legal.

Art. 2º Esta lei será aplicada às empresas, diretamente ou por meio de consórcios, que forem beneficiados por todo e qualquer incentivo ou isenção fiscal, instituído pelo Estado da Paraíba, a partir da data da vigência desta lei.

Art. 3º O não cumprimento desta lei acarretará perda do incentivo ou da isenção fiscal.

Plenário deputado José Mariz, Sala das Sessões, João Pessoa, 15 de março de 2011.

TIÃO GOMES
Deputado (PSL)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputado Tião Gomes

03
Plenário
45/2011
Vilma

Parágrafo Único. Caso a empresa, diretamente ou por meio de consórcio já tenha sido beneficiado por qualquer fração do incentivo ou da isenção fiscal terá que ressarcir os cofres públicos.

Art. 4º No ato de efetivação do incentivo ou da isenção fiscal deverão constar das normas para o atendimento ao disposto nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário deputado José Mariz, Sala das Sessões, João Pessoa, 15 de março de 2011.


TIÃO GOMES
Deputado (PSL)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputado Tião Gomes

04
Proj. de lei
nº 45/2011
Tião

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em análise obriga as empresas que vão receber incentivo ou isenção fiscal do Estado da Paraíba a reservar 10% das suas vagas de trabalho ao primeiro emprego.

Esta lei vem atender a uma grande parcela da sociedade que possui dificuldade de conquistar o tão sonhado primeiro emprego. O Estado, ao conceder o incentivo e/ou isenção fiscal, passa a abrir mão de receitas importantes que poderiam ser aplicadas em diversas áreas como saúde e educação. Nada mais justo que estas empresas, ao serem beneficiadas com a redução ou isenção de tributos, contribuam à sociedade paraibana oferecendo oportunidade de emprego a pessoas já qualificadas, mas que não conseguem a inserção no mercado de trabalho.

É obrigação do Poder Público garantir que todo o jovem qualificado tenha o direito de possuir renda própria. Hoje, cada vez mais, o jovem vem procurando emprego, pois precisam participar ativamente da composição da renda familiar. A dificuldade para arranjar o primeiro emprego elevou o número dos chamados "excluídos sociais", pessoas com renda inferior a meio salário mínimo.

Afinal, como exigir experiência comprovada de alguém que está ingressando no mercado de trabalho? É uma forma medíocre de excluir os jovens da disputa de uma vaga.

Os jovens estão entre os que mais sofrem com a falta de adequação dos programas de proteção ao desemprego e a pobreza. Do total do dinheiro usado para pagar o seguro-desemprego em 2000, apenas 23% foram destinados para pessoas com até 24 anos de idade. E é justamente nessa faixa que está concentrada a maior taxa de desemprego do país, de 49,8%. Matéria veiculada no portal de Notícias R7 em 10 de maio de 2010, afirma que cerca de 3,5 milhões de jovens estão desempregados em todo o País

Plenário deputado José Mariz, Sala das Sessões, João Pessoa, 15 de março de 2011.

TIÃO GOMES
Deputado (PSL)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputado Tião Gomes

05
Problema
n.º 45/10
Silva

Em nosso país, apenas 36% dos jovens entre 15 e 24 anos têm emprego, outros 22% já trabalharam, mas estão desempregados atualmente; na média, os jovens demoram 15 meses para conseguir o primeiro emprego ou uma nova ocupação, nas regiões metropolitanas. No total, 66% deles precisam trabalhar porque todo o seu ganho, ou parte dele, complementa a renda familiar. Ainda segundo a mesma pesquisa (IBGE) o índice de desemprego entre brasileiros de 15 a 24 anos é de 17,8% em relação aos 22,2 milhões de jovens economicamente ativos, ou seja, ocupados ou que procuram por uma oportunidade profissional.

Relatório organizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em parceria com o Conselho Nacional de Juventude (Conjuve) apontou que a taxa de desemprego entre jovens no Brasil é 3,2 vezes superior à registrada entre adultos. Esta iniciativa pretende diminuir estes índices.

Ademais, é preciso ressaltar que uma parcela significativa de candidatos ao primeiro emprego somente conseguem, quando isso acontece, postos de trabalho precários, informais, aqueles que não oferecem estabilidade e nem segurança, em que as rendas são baixas e as jornadas são altas.

O primeiro emprego é o início de uma nova etapa na vida de qualquer jovem. Alguns especialistas afirmam que ele é muito importante porque se torna a base dos contatos da vida profissional que começa. Esse período, quando bem conduzido faz com que o jovem tenha chance de aprender, na prática, o que antes só via em livros. É a hora de aperfeiçoar habilidades e dons.

Destarte, somos de solicitar o apoio dos ínclitos pares na aprovação desta propositura pela importância socioeconômica.

Plenário deputado José Mariz, Sala das Sessões, João Pessoa, 15 de março de 2011.

TIÃO GOMES
Deputado (PSL)



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA**

06
P de lei
nº 45111

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Vilva

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 45111
Em 15/3 /2011
P. Vilva Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia ____/____/2011

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, ____ / ____ /2011.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 16/03 /2011

~~Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo~~

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2011.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ____/____/2011

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2011

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado JALILTON MARIN
Em 28/05 /2011

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2011
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2011.

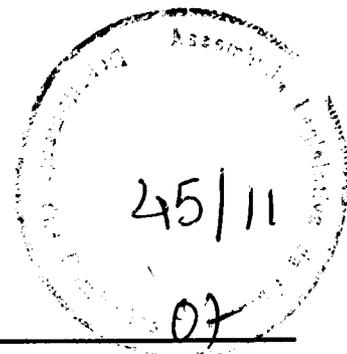
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2011.

Funcionário



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"



PROJETO DE LEI N.º 45/2011

Determina que, no mínimo, 10% (Dez por cento) das vagas das empresas, com fins lucrativos, que forem beneficiadas por incentivos ou isenção fiscal outorgado pelo Estado da Paraíba devem ser reservados ao primeiro emprego.

AUTOR : O EXMO. SR. DEPUTADO TIÃO GOMES

RELATOR: O EXMO. SR. DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

PARECER 57/2011

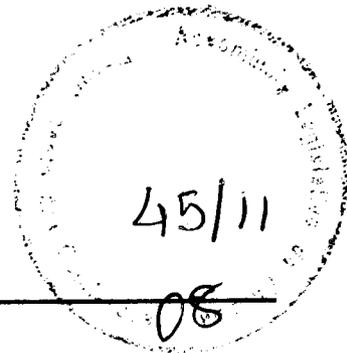
I - RELATÓRIO

Em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba encontra-se o Projeto de Lei n.º 45/2011, de autoria do nobre Deputado Tião Gomes, que "Determina que, no mínimo, 10% (Dez por cento) das vagas das empresas, com fins lucrativos, que forem beneficiadas por incentivo ou isenção fiscal outorgado pelo Estado da Paraíba devem ser reservados ao primeiro emprego".

É o RELATÓRIO.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"



II - VOTO DO RELATOR

Analisando profundamente o Projeto de Lei n.º 45/2011, de iniciativa do nobre Deputado Tião Gomes, depreendo que o Projeto de Lei em análise pretende fazer com as empresas com fins lucrativos que forem beneficiadas por incentivo ou isenção fiscal outorgado pelo Estado da Paraíba devem reservar 10% (dez por cento) de suas vagas ao primeiro emprego.

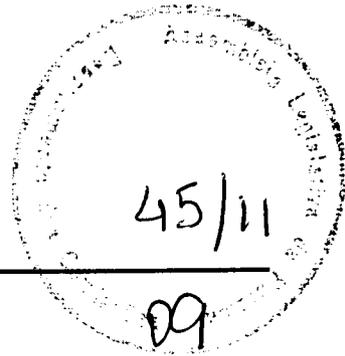
O Projeto é meritório, mas, lamentavelmente já existe um Projeto de Lei de n.º 31/2011 de autoria da Deputada Francisca Motta, que trata do mesmo assunto, o que leva este Relator a recomendar o Arquivamento do Projeto de Lei n.º 45/2011.

É o VOTO.


Dep. JANDUHY CARNEIRO
Relator



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o **VOTO** emitido pelo Excelentíssimo Senhor RELATOR, Deputado JANDUHY CARNEIRO, pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei n.º 45/2011, de autoria do nobre Deputado TIÃO GOMES, que "Determina que, no mínimo, 10% (Dez por cento) das vagas das empresas, com fins lucrativos, que forem beneficiadas por incentivo ou isenção fiscal outorgado pelo Estado da Paraíba devem ser reservados ao primeiro emprego", pelos motivos já evidenciados pelo VOTO da Relatoria.

É o PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Assembleia Legislativa da Paraíba, em João Pessoa, 12 de abril de 2011.

Dep. **LINDOLFO PIRES**
 Presidente/Relator

Dep. **JANDUHY CARNEIRO**
 Vice-Presidente/Relator

Dep. **LÉA TOSCANO**
 Membro

Dep. **RANIÉRE PAULINO**
 Membro

Dep. **ANTÔNIO MINERAL**
 Membro

Dep. **FRANCISCA MOTTA**
 Membro

Dep. **DANIELLA RIBEIRO**
 Membro

Edilson Sobral de Moraes/Consultor Legislativo/ Departamento de Apoio às Comissões Técnicas / Secretaria Legislativa / Comissão de Constituição, Justiça e Redação / Assembleia Legislativa - Paraíba - BRASIL/ abril/2011.

Apreciada Peia Comissão
 No Dia 03/05/11